

LEI Nº 2880 de 14 de junho de 2006.

**CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE UMUARAMA - "CDU",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ref. Projeto de Lei nº 084/2006.

Autor: Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Umuarama, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Umuarama terá as seguintes atribuições:

- I - Buscar o intercâmbio permanente com órgãos públicos e privados municipais, estaduais e federais, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento;
- II - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;
- III - Estabelecer diretrizes com vistas a geração de emprego e renda e desenvolvimento do Município;
- IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;
- V - Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município e região;
- VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego e renda, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Umuarama, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII - Divulgar as empresas e produtos de Umuarama, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento do Município;

Parágrafo Único - O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento de Umuarama compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

Art. 4º Integra o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama um representante e suplente de cada um dos segmentos indicados:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Um Representante de cada Instituição de Ensino Superior (Universidades e Faculdades Públicas e Privadas);

VI - Entidades religiosas;

VII - Representante do segmento saúde;

VIII - Um Representante de cada Federação, FIEP, Fecomércio, Faep;

IX - Representante da Sociedade Rural de Umuarama;

X - Representante do Núcleo de Produtores Rurais de Umuarama;

XI - Representante dos Sindicatos Patronais de Umuarama;

XII - Um Representante dos Sindicatos Laborais de Umuarama dos setores, serviço, indústria e comércio;

XIII - Representante dos Profissionais Liberais;

XIV - Representante dos Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas;

XV - Representante dos veículos de Comunicação;

XVI - Representante das associações de bairros;

XVII - Associação Comercial Industrial e Agrícola de Umuarama;

XVIII - Representante de ONGs;

XIX - Representante do Sebrae.

Art. 5º As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As permanentes são criadas por esta lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - De Assuntos Comunitários;

II - De Assuntos Universitários e Integração Tecnológica;

III - De atração de Investimentos;

IV - De Agricultura, Agroindústria e Agropecuária;

V - De Comércio, Serviços e Turismo;

VI - De Planejamento Municipal;

VII - Da Indústria;

VIII - De Assuntos Ambientais.

Art. 7º A Câmara de Assuntos Comunitários será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Lions Clube;

II - Lojas Maçônicas;

III - Associação de Bairros de Umuarama;

IV - Arquidiocese de Umuarama;

V - Ordem dos Pastores Evangélicos de Umuarama;

VI - Conselho da Mulher Empresária e Executiva;

VII - Federação Espírita do Paraná;

VIII - Entidades Assistenciais;

IX - Clubes Sociais;

X - Instituições Culturais;

XI - Instituições Esportivas;

XII - Diretoria de Economia Solidária;

XIII - Secretaria do Trabalho;

XIV - Rotary Club;

XV - Sindicatos Patronais;

XVI - Sindicatos Laborais;

Art. 8º A Câmara Técnica de Assuntos Universitários e Integração Tecnológica será composta por um representante:

I - Unipar;

II - Uem;

III - Faculdade Global;

IV - Associação dos Docentes;

V - Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Representante de cada Conselho Profissional;

VII - Representante dos Sindicatos Patronais;

VIII - Representante dos Sindicatos Laborais;

IX - Indústrias Metalurgias Mecânicas e de Materiais Elétrico;

X - Indústria do Vestuário;

XI - Produtores rurais;

XII - Indústria da Construção Civil;

XIII - Representante das Cooperativas.

Art. 9º A Câmara Técnica de Comércio, Serviços e Turismo será composta por um representante:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Instituições de Ensino Superior;

III - Sebrae, Senac, Sesc;

IV - Bancos Oficiais;

V - Delegacia Regional da Fazenda Estadual;

VI - Copel;

VII - Sanepar;

VIII - DER;

IX - IAP;

X - Conselho da Mulher Empresária e Executiva da Aciu;

XI - Correios;

XII - Fundação Cultural - Diretoria de Turismo;

XIII - ACIU - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama;

XIV - Representante de ONG;

XV - Sindicatos Patronais;

XVI - Sindicatos Laborais;

XVII - Representante da Associação de Artesãos, AMPIEU, IMPACIN;

XVIII - Representante das Cooperativas de Crédito.

Art. 10 A Câmara Técnica de Atração de Investimentos será composta por um representante:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - Unipar;

III - UEM;

IV - Faculdade Global;

V - Representante do Sebrae, Senac, Sesc, Senai, Sesi;

VI - Das empresas de mídia;

VII - Representante de cada um dos Bancos Oficiais;

VIII - Representante da Delegacia Regional da Fazenda;

IX - Copel;

X - Sanepar;

XI - DER;

XII - IAP;

XIII - EMATER;

XIV - DERAL;

XV - Secretaria da Fazenda;

XVI - Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego;

XVII - ACIU;

XVIII - Cooperativas de Crédito;

Art. 11 A Câmara Técnica de Agricultura, Agroindústria e Agropecuária será composta por um:

I - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

II - Representante da Sociedade Rural;

III - Representante da Secretaria de Estado da Agricultura;

IV - Representante da Emater;

V - Um representante de cada entidade de classe de profissionais da atividade rural;

VI - Representante do Sindicato Rural Patronal;

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Representante do Núcleo de Produtores Rurais;

IX - Representante da ACIU;

X - Representante das instituições de ensino com disciplinas relacionadas ao agronegócio;

XI - Representante das associações e conselhos afins.

Art. 12 A Câmara Técnica de Planejamento Municipal será composta por um:

I - Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil;

II - Representante do Sindicato das Empresas de Corretagem e Venda de Imóveis;

III - Representante da Associação das Imobiliárias;

IV - Representante do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

V - Representante da Secretaria de Planejamento;

VI - Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

VII - Representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

VIII - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IX - Representante da Secretaria de Defesa Social;

X - Representante da Polícia Militar;

XI - Representante da Guarda Municipal;

XII - Representante do Conselho Comunitário de Segurança;

XIII - Representante do Corpo de Bombeiros;

XIV - Representante do IAP;

XV - Representante da Vigilância Sanitária;

XVI - Representante das associações de moradores;

XVII - Representante de ONG ambiental;

XVIII - Representante de Universidades e Instituições de Ensino afins.

Art. 13 A Câmara Técnica da Indústria será composta por um:

- I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II - Representante dos Sindicatos Laborais dos trabalhadores nas indústrias dos seguimentos representados no município;
- III - Representante dos Sindicatos Patronais nas indústrias dos seguimentos representados no município;
- IV - Representante da FIEP;
- V - Representante do Sebrae, Senac, Sesc, Sesi;
- VI - Representante da ACIU;
- VII - Representante das Universidades e instituições de ensino superior afim;
- VIII - Representante de cooperativas de crédito e bancos oficiais.

Art. 14 Câmara Técnica de Assuntos Ambientais será composta por um representante:

- I - IAP;
- II - Associações de profissionais afins;
- III - AEANOPAR;
- IV - SEAB;
- V - Sindicato Rural Patronal;
- VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - EMATER;
- VIII - CREA;
- IX - ACIU;
- X - Instituições de Ensino afins;

XI - Suderhsa;

XII - Secretaria de Infra-estrutura;

XIII - ADEMA;

XIV - Sanepar;

XV - Secretaria de Desenvolvimento Social, com representantes da Diretoria de Saúde/Vigilância Sanitária e Ambiental;

XVI - Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 15 Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, sendo ambos indicados por carta de apresentação, pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 16 As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 17 O Plenário será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição, por igual período.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica permanente terá um Presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição, por igual período.

Art. 18 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) de seus membros, sendo presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 19 Art. 19 Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 20 O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 21 O Conselho de Desenvolvimento de Umuarama elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e deverá ser aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de junho de 2006.

LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto/documento não substitui o original publicado no Diário Oficial.